



LEI Nº 6516, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera, na forma que especifica, a Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1990 e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX do Art. 178 da Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1990, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178...

IX – os contribuintes aposentados, pensionistas e beneficiários da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social), cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, proprietários de um único imóvel residencial, utilizados para sua moradia, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que queiram e comprovem tal situação perante a Fazenda Municipal”.

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao Art. 180 da Lei Municipal 2.244, de 13 de dezembro de 1990, renumerando-se o parágrafo único como §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180...

§1º ...

§2º - O atendimento do disposto no “caput” deste artigo é condição essencial para a concessão e a manutenção do benefício fiscal.

§ 3º - Na hipótese de aposentadorias e benefícios concedidos após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o prazo para efetuar o pedido fica estendido até 31 de janeiro do exercício da ocorrência do fato gerador”.

Art. 3º - Altera as Tabelas VIII, IX e X constantes do Anexo da Lei Municipal nº 6451, de 30 dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA VIII

Área Geográfica	Altura admitida do pé direito	Valor anual por metro cúbico edificado (em UFMS)
1	2,50	0,12
2	2,50	0,075

TABELA IX

Área Geográfica	Altura admitida do pé direito	Valor anual por metro cúbico edificado (em UFMS)
1	4,00	0,12
2	4,00	0,075

TABELA X

Área Geográfica	Valor anual por metro linear de testada (frente) (em UFMS)
1	2,00 UFMS/metro linear de testada
2	1,00 UFMS/metro linear de atestada



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6516/2021
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos para lançamento, cobrança e repasse de que trata o Art. 35 da Lei Municipal nº 6451, de 30 de dezembro de 2020, que alterou a redação do art. 324 da Lei Municipal nº 2244/90.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 16 e 22 da Lei Municipal nº 6451, de 30 de dezembro de 2020.

Município de Sumaré, 11 de fevereiro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 23.498/2018.

WELINGTON DOMINGOS PÉREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ